



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.870
de 20 / 12 / 91

Processo n.º 18.308

PROJETO DE LEI N.º 5.565

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza renovação de locação de imóvel objeto da Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Arquive-se

Willanpedi
Diretor

27/ 12 / 91

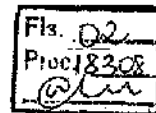


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 672/91

10613 0091 2173



PRM *COLO Jundiá, 10 de outubro de 1.991.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto-
de Lei, versando sobre renovação do contrato de locação do
imóvel destinado a abrigar as instalações do Escritório Re-
gional da LBA - Legião Brasileira de Assistência.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá em exercício

N e s t a

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROJETO Nº 18.10.91

Ass. 03
Proc. 18308
W

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8308 01/91 217%

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, CEFO e COSHRES

Walmor Barbosa Martins
Presidente

15/ 10 /91

PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

05/12/91

PROJETO E LEI Nº 5.565

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a renovar, pelo prazo de um (1) ano, o contrato de locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Escritório Regional da LBA - Legião Brasileira de Assistência, objeto da Lei nº 3596, de 20 de setembro de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

na.-



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Por força do parágrafo único do artigo -
1º da Lei nº 3596, de 20 de setembro de 1990, o prazo de loca -
ção do imóvel que abriga o Escritório Regional da LBA - Legião -
Brasileira de Assistência, expirou sem que fosse possível à en -
tidade encontrar novo imóvel para transferir suas instalações.

Tem este projeto, pois, o objetivo de -
propiciar condições para que o contrato respectivo seja renova -
do por um ano, de sorte a evitar que as atividades desenvolvi -
das pelo órgão não sofram solução de continuidade.

Anima-nos, pois, a convicção de que a ma -
téria seja objeto de pronta aprovação por esse vibrante Legisla -
tivo.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

na.-



LEI Nº 3596, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel sede de repartição da LBA-Legião Brasileira de Assistência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com locação de imóvel para a instalação de um Escritório Regional da LBA- Legião Brasileira de Assistência.

Parágrafo único - A locação referida no "caput" far-se-á pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

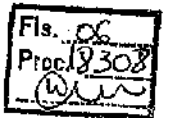
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano de
Diretor Legislativo

11/10/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1327

PROJETO DE LEI Nº 5565

PROC. Nº 18308

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza renovação de locação de imóvel, objeto da Lei 3596/90, para sede de repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05.

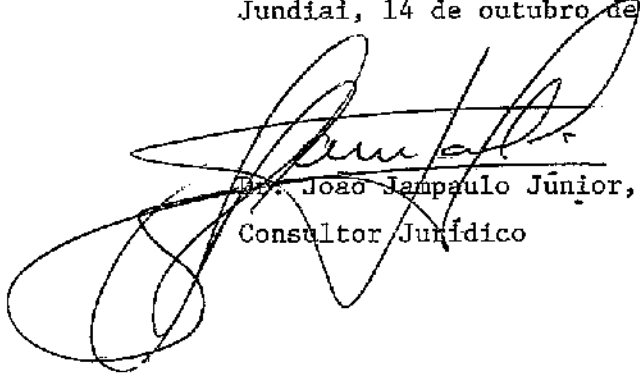
É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º LOM) e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito, uma vez ser ele quem exerce a Administração Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" é necessário à espécie. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jji/mcgp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

15/10/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JOSE C. LOPES

para relatar no prazo de 07 dias.

Qu
Presidente
15/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.308

PROJETO DE LEI Nº 5.565, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza renovação de locação de imóvel objeto da Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

PARECER Nº 5.553

O presente texto busca o aval da Edilidade para a renovação da locação do imóvel que serve como sede local da Fundação Brasileira de Assistência - LBA -, e se afigura revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

É inegável a natureza legislativa do projeto, como bem aponta o órgão técnico em seu Parecer nº 1.327, às fls. 07, eis que vem embasado no art. 6º da Lei Orgânica de Jundiaí, sendo, pois, uma atribuição privativa do Executivo a apresentação de propostas sobre tal temática, e nesse mister não vislumbramos impedimentos que interfiram na não-consecução do intento.

Assim, concluímos votando pela tramitação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 22.10.91

APROVADO EM 22.10.91

ERAZZ MARTINHO

Presidente

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES
Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

rsv/mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Educação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. L. Campedini
Diretor Legislativo

23 / 10 / 91

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

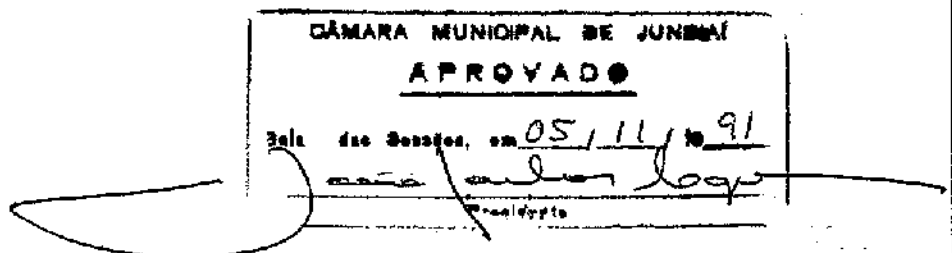
Presidente

____/____/____



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.419

SUSTAÇÃO, por 02 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 5.565, do PRE FEITO MUNICIPAL (que autoriza renovação de locação de imóvel objeto da Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA), enquanto se aguarda informação do Executivo sobre o valor da verba destinada à locação.



CONSIDERANDO que o Sr. Prefeito Municipal está solicitando, através do PROJETO DE LEI Nº 5.565, autorização legislativa para renovação de locação de imóvel destinado a abrigar instalações locais do Escritório Regional da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, locação esta primeiramente objeto da Lei nº 3.596/90;

CONSIDERANDO, entretanto, que o valor da verba destinada ao novo contrato de aluguel não se encontra mencionado em nenhum ponto do projeto, embora seja um dado de superior importância a conduzir a análise que cabe a esta Comissão,

REQUEREMOS à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, o seguinte:

1. Solicite-se que o Sr. Prefeito Municipal informe a esta Edilidade qual o valor da verba destinada à locação em questão;
2. SUSTAÇÃO, por 2 (duas) sessões ordinárias, da tramitação do Projeto de Lei nº 5.565, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, enquanto se aguarda a manifestação referida acima.

*



REQUERIMENTO AO PLÊNÁRIO N.º 2.419 - fls. 2

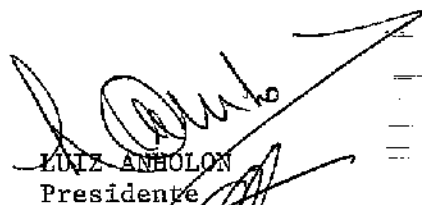
REQUEREMOS, mais, que o processo retome sua tramitação normal assim que chegarem as informações solicitadas ou com o encerramento do prazo ora requerido.

Sala das Sessões, 05.II.91

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUIZ ANHOLON
Presidente


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

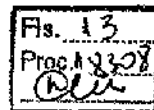
*

ns/vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.91.15

Em 07 de novembro de 1991.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Por este intermédio venho encaminhar a V.Exa. cópia do Requerimento ao Plenário nº 2.419, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara, que solicita:

1. Sustação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.565, de sua autoria (encaminhado com o CP.L. nº 672/91), por duas sessões ordinárias;

2. informação sobre o assunto, para orientar a análise da comissão.

Assim sendo, para que a matéria retome o seu trâmite normal, solicito-lhe a maior brevidade possível no trato da informação solicitada.

Agradecendo a distinta atenção, renovo os melhores protestos de minha estima e consideração.

Recebi em: 11/11/91
assinatura: Jundiaí

ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns



DIRETORIA LEGISLATIVA

Expirado o prazo estipulado no Requerimento nº 2.419,
à fls. 11, e sem a manifestação do Sr. Chefe do Execu-
tivo, retorno os autos à Comissão de Economia, Finan-
ças e Orçamento, para parecer.

Alan
Diretor Legislativo

20/11/91

Ao Vereador Sr. Alceu

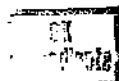
para relatar no prazo de 07 dias.

Alceu
Presidente

27/11/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 15
Proc. 48.328
at

Of. GP.L. nº 806/91

10846

Jundiá, 29 de novembro de 1991.

Junta-se aos autos do Projeto de Lei nº 5.565.

PROJ. 5.565
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
02/12/91

Vimos, pelo presente, informar a V.Exa., conforme solicitado no Of. PM. 11.91.15, que o valor mensal da locação é de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.308

PROJETO DE LEI Nº 5.565, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza renovação de locação de imóvel objeto da Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

PARECER Nº 5.659

Quer o Sr. Chefe do Executivo autorização do Legislativo para renovar, por mais 1 ano, contrato de locação de imóvel destinado a sediar o Escritório Regional local da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, locação esta objeto da Lei 3.596/90.

Conforme informação solicitada ao Prefeito Municipal, e por este encaminhada, a quantia mensal a ser destinada a tal serviço é Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), um valor à altura no mercado, para utilização do imóvel.

Assim, nada encontramos que signifique qualquer empecilho à consecução dos objetivos propostos, já que a elevada importância do projeto, no mérito, é das mais claras e indiscutíveis, pois reverte diretamente na assistência de muitas famílias carentes da cidade.

Isto posto, voto FAVORÁVEL à matéria.

Sala das Comissões, 03.12.91

APROVADO em 03.12.91

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Luiz Amolm
LUIZ AMOLM
Presidente e Relator

Benedito Cardoso de Lima
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanhuar
Diretor Legislativo

3 / 12 / 91

Ao Vereador Sr. Benedito Cardoso de Lima

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

03/12/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.308

PROJETO DE LEI Nº 5.565, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza renovação de locação de imóvel objeto da Lei 3.596/90, para sede da repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA.

PARECER Nº 5.660

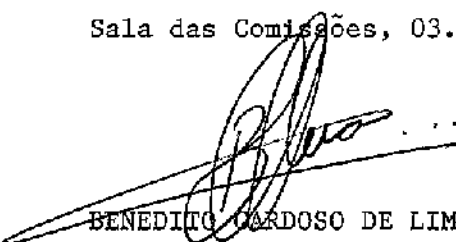
O Sr. Chefe do Executivo pretende autorização do Legislativo para renovar por mais um ano o contrato de locação de imóvel que vem servindo para abrigar o Escritório Regional em Jundiaí da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, matéria objeto da Lei nº 3.596, de 1990.

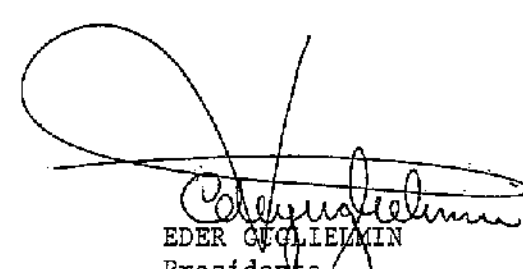
De oportuna iniciativa a providência, eis que o órgão local da LBA vem desempenhando importantes trabalhos em nossa cidade, junto às famílias mais carentes, significando inestimável assistência a adultos e crianças, bem assim à Municipalidade em sua tarefa de prover bem-estar a toda a população.

Voto FAVORÁVEL o nosso.

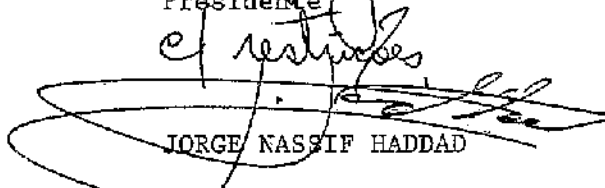
Sala das Comissões, 03.12.91

APROVADO EM 03.12.91


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
Relator


EDER C. G. MIN
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD

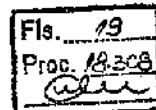

ORACI GOTARDO

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



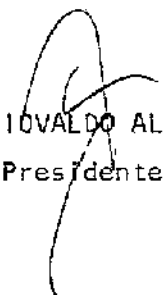
OF. PM. 12.91.31.
Proc. 18.308

Em 5 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, em duas vias, para a judi-
ciosa análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.129 do PROJETO DE LEI Nº 5.565,
aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, no ensejo, as saudações de
nossa estima e real consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.565
PROCESSO Nº 18.308
OFÍCIO P.M. Nº 12/91/31

AUTÓGRAFO Nº 4.129

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/12/91

ASSINATURA:

Cristiano

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/01/92

*

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CAL. RA. 1

AL

OF. GP.L. nº 846/91

Proc. nº 17.481-2/91

11060

DE 91

81415

Jundiá, 20 de dezembro de 1991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

20/12/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do Projeto de Lei nº 5.565, bem como cópia da Lei nº 3.870, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 22
Proc. 18.308
W

GP., em 20.12.1991

Proc. 18.308

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito Municipal, PROMULGO
a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.129

(Projeto de Lei nº 5.565)

Autoriza renovação de locação de imóvel objeto
da Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fun-
dação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Município autorizado a renovar, pe-
lo prazo de um (1) ano, o contrato de locação de imóvel destinado a abrigar as
instalações do Escritório Regional da LBA - Fundação Legião Brasileira de As-
sistência, objeto da Lei nº 3.596, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas,
se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revogadas as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro
de mil novecentos e noventa e um (05.12.1991).

PUBLICADO
em 17 / 12 / 91

ARLIVALDO ALVES,
Presidente.

☆

RSV

215 x 315 mm

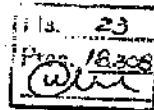
SG



IOM 27.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.481-2/91-



LEI Nº 3.870 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991

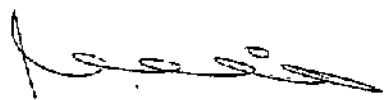
Autoriza renovação de locação de imóvel objeto da -
Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação -
Legião Brasileira de Assistência - LBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a
seguinte Lei:

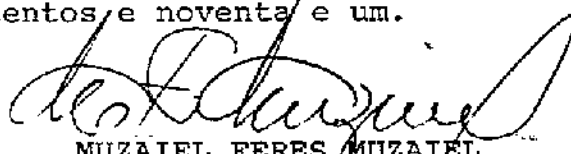
Art. 1º - Fica o Município autorizado a renovar, pelo pra-
zo de um (1) ano, o contrato de locação de imóvel destinado a -
abrigar as instalações do Escritório Regional da LBA - Fundação
Legião Brasileira de Assistência, objeto da Lei nº 3.596, de 20
de setembro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple-
mentadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revoga-
das as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



10M 27.12.91

LEI Nº 3.870, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Autoriza renovação de locação de imóvel objeto da Lei 3.596/90, para sede de repartição da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Município autorizado a renovar, pelo prazo de um (1) ano, o contrato de locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Escritório Regional da LBA — Fundação Legião Brasileira de Assistência, objeto da Lei nº 3.596, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e um.

(MUZAIEL FERES MUZAIEL)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.565

Autuado em 10 / 10 / 91

Director *William J. Murphy*

Comissões CJR - CEF0 e COSABES.

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 0406 em 11.10.91 @ em fls. 08/10 em 23.10.91 @ em fls. 11/24 em 27.12.91 @ em

Observações